

**LEI Nº 757/2017**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO E
REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM O
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE
CACHOEIRA DOURADA/GO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

C. DOURADA-GO 14 / 08 / 2017

SECRETARIA GERAL - *Ilza Neiry da Silva*

Dec. Mul. nº 217 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Cachoeira Dourada firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no parcelamento quaisquer débitos, ainda que não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Ilza Neiry da Silva



Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de Cachoeira Dourada firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos às competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos parcelamentos realizados com base neste artigo as previsões dos artigos 2º e 3º da presente Lei, podendo haver vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 6º - Os recursos para o pagamento do presente parcelamento serão provenientes da seguinte dotação: **10.55.28.271.0000.9.007 4.6.90.71.00 – Obrigações Tributárias Contributivas.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto 2017.

Natália Camardelli Cajazeira Prates
Natália Camardelli Cajazeira Prates
Prefeita Municipal

Natália Camardelli C. Prates
Prefeita Municipal
Gestão 2017/2020
Cachoeira Dourada-GO